



Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

171

LEI Nº 1303, de 09 de outubro de 1 980

SÚMULA: Reajusta o valor de hora-aula ministrada no Ginásio de Aricanduva.

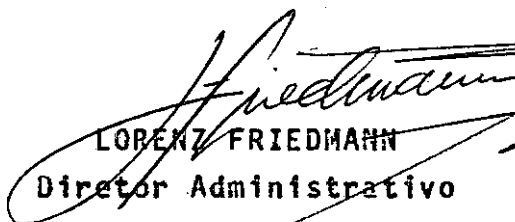
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

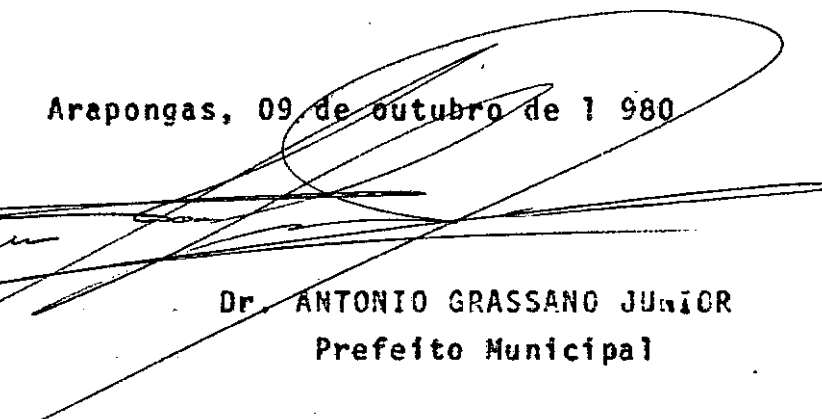
Art. 1º - Fica reajustado, a partir de 1º de maio de 1980, para Cr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros), o valor da hora-aula ministrada no Ginásio de Aricanduva.

Art. 2º - As despesas de execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Geral vigente, as quais poderão ser suplementadas, se necessário, com base no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de outubro de 1 980


LORENZ FRIEDMANN
Diretor Administrativo


Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

DA/oapb/

SECRETARIA

Publicado no jornal

Gaz. de Arapongas
Em 20/10/1980


FUNCIONÁRIO



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

- GAZETA DE ARAPONGAS - 10/10/80 - Exemplar nº 221 -

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS Estado do Paraná

LEI N.º 1303, de 09 de outubro de 1980

SÚMULA: Reajusta o valor de hora-aula ministrada no Ginásio de Aricanduva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica reajustado, a partir de 1.º de maio de 1980, para 75,00 (setenta e cinco cruzeiros), o valor da hora-aula ministrada no Ginásio de Aricanduva.

Art. 2.º - As despesas de execução desta LEI correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Geral vigente, as quais poderão ser suplementadas, se necessário, com base no art. 43, § 1.º inciso III, da LEI n.º 4320, de 17/03/64.

Art. 3.º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de outubro de 1980

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

LORENZ FRIEDMANN
Diretor Administrativo

